



PARECER Nº 8 , DE 2017 - CCJ.

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que *Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural.***

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, do Poder Executivo, *Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural.*

Segundo a Mensagem nº 256, de 2016, do Exmo Sr. Governador do Distrito Federal, e nos termos da Exposição de Motivos nº 01, de 2016, do Secretário de Cultura, a proposição é um marco na institucionalização da cultura como vetor de desenvolvimento integrado e sustentável no DF e RIDE, tal como proposto no Plano de Governo desta gestão.

A proposição é dividida em 4 Títulos que tratam:

- Da Estrutura e Princípios do Sistema de Arte e Cultura, que estabelece a forma de composição dos órgãos e entidades destinados à formulação, financiamento e gestão das políticas públicas de cultura; da Governança do Sistema de Arte e Cultura, o qual fixa as instâncias decisórias da coordenação do referido Sistema; e da Articulação e Participação Social, na qual estão estabelecidas a forma de articulação e participação social no Sistema de Arte e Cultura;
- Dos Instrumentos de Gestão do Sistema de Arte e Cultura, sendo elencados o Plano Cultural do Distrito Federal, o Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal e a Rede de Formação e Qualificação Cultural do Distrito Federal;
- Do Financiamento da Cultura, que é constituído pelo conjunto de mecanismos existentes no âmbito da esfera pública e privada,



destacando-se o Fundo de Política Cultura do DF, o Fundo de Apoio à Cultura e o Incentivo Fiscal; e

- Das Disposições Transitórias e Finais, que estabelecem normas de transição em relação aos processos em curso e os instrumentos jurídicos vigentes na data de entrada em vigor da presente Lei.

A proposição foi aprovada na Comissão de Assuntos Sociais, na Comissão de Educação, Saúde e Cultura e na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, onde foram apreciadas 116 emendas.

O Projeto de Lei Complementar tramita em regime de urgência, com fulcro no art. 73 da lei Orgânica do Distrito Federal.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesse sentido, a Constituição Federal atribui competência a esta unidade da Federação para dispor sobre Sistema de Arte e Cultura.

É o que se extrai da combinação de seus arts. 32, § 1º, e 30, inciso I, que a ela atribui competência legislativa dos Estados e Municípios, sendo próprio aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, nos termos do art. 24, IX da Carta Magna, e competência concorrente legislar sobre cultura, *in verbis*:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....

*IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;"*

E, ainda, dá efetividade ao disposto no art. 216-A da Constituição Federal, que constituiu o Sistema Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

*"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.*

*§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:*

*I - diversidade das expressões culturais;*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;*
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;*
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;*
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;*
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;*
- VII - transversalidade das políticas culturais;*
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;*
- IX - transparência e compartilhamento das informações;*
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;*
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;*
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.*

*§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:*

- I - órgãos gestores da cultura;*
- II - conselhos de política cultural;*
- III - conferências de cultura;*
- IV - comissões intergestores;*
- V - planos de cultura;*
- VI - sistemas de financiamento à cultura;*
- VII - sistemas de informações e indicadores culturais;*
- VIII - programas de formação na área da cultura;"*

Também, trata-se de proposição de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal, em conformidade com o estabelecido no art. 71 da Lei Orgânica e seu parágrafo primeiro, inciso quarto, como se transcreve ***ipsis litteris***:

**"Art. 71.** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos na Lei Orgânica, cabe:*

- I - a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;*
- II - ao Governador;*
- III - aos cidadãos;*
- IV - ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;*
- V - à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.*

*§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

.....



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



*IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;*

Quanto ao mérito, a proposição em tela demonstra uma preocupação em institucionalizar a cultura, efetivando a aderência do Distrito Federal ao Sistema Nacional de Cultura, previsto constitucionalmente, além de estabelecer instrumentos de gestão na referida área, visando a planejar, financiar e monitorar as políticas culturais distritais.

Sendo assim, são legítimas as medidas que contribuem para um funcionamento mais eficaz da administração pública.

Por fim, cumpre-nos observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei), conforme a doutrina do processo legislativo.

Lei ordinária é ato normativo destinado a disciplinar matéria legislativa da competência do Distrito Federal, de conformidade com o art. 4º, § 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 13, de 1996, que *regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.*

No que tange às emendas apresentadas, o Quadro 1 apresenta o parecer desta Relatoria para cada uma delas. Vale dizer que a análise das emendas (Emendas nº 1 a 113) foi efetivada por meio de diversas reuniões e discussões entre representantes do Poder executivo, Poder Legislativo, Fórum de Cultura e a comunidade, as quais foram apreciadas e aprovadas no âmbito da CEOF. Dessa forma, quanto às Emendas 1 a 113, esta CCJ possui entendimento alinhado ao que foi apreciado naquela Comissão.

Quanto às emendas apresentadas pelo Relator da CEOF (Emenda nº 114, 115 e 116), acatamos a Emenda nº 114 bem como as Emendas 115 e 116 na forma das Emendas nº 118 e 119, respectivamente.

Com o intuito de aperfeiçoar a proposição, esta Relatoria apresenta substitutivo, de modo a englobar as emendas apresentadas, de acordo com a posição explicitada no quadro abaixo.

**Quadro 1. Parecer sobre as Emendas**

| Nº | Autor                 | Parecer |
|----|-----------------------|---------|
| 1. | Prof. Reginaldo Veras | Acatada |
| 2. | Prof. Reginaldo Veras | Acatada |
| 3. | Prof. Reginaldo Veras | Acatada |
| 4. | Prof. Reginaldo Veras | Acatada |
| 5. | Prof. Reginaldo Veras | Acatada |
| 6. | Prof. Reginaldo Veras | Acatada |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



| <b>Nº</b> | <b>Autor</b>          | <b>Parecer</b>                    |
|-----------|-----------------------|-----------------------------------|
| 7.        | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 8.        | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 9.        | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 10.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 11.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 12.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada na forma da Emenda nº 55. |
| 13.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 14.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 15.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 16.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 17.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 18.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 19.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 20.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 21.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 22.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 23.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 24.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 25.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 26.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 27.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 28.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 29.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada                           |
| 30.       | Prof. Reginaldo Veras | Acatada na forma da Emenda nº 55. |
| 31.       | Luzia de Paula        | Acatada                           |
| 32.       | Luzia de Paula        | Acatada                           |
| 33.       | Luzia de Paula        | Acatada                           |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



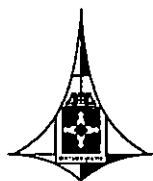
| <b>Nº</b> | <b>Autor</b>     | <b>Parecer</b>                    |
|-----------|------------------|-----------------------------------|
| 34.       | Luzia de Paula   | Acatada na forma da Emenda nº 55. |
| 35.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 36.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 37.       | Luzia de Paula   | Acatada na forma da Emenda nº 55. |
| 38.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 39.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 40.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 41.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 42.       | Luzia de Paula   | Acatada na forma da Emenda nº 55. |
| 43.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 44.       | Luzia de Paula   | Acatada na forma da Emenda nº 55. |
| 45.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 46.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 47.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 48.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 49.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 50.       | Luzia de Paula   | Acatada na forma da Emenda nº 55. |
| 51.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 52.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 53.       | Liliane Roriz    | Não acatada                       |
| 54.       | Liliane Roriz    | Não acatada                       |
| 55.       | Vários Deputados | Acatada                           |
| 56.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 57.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 58.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 59.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |
| 60.       | Luzia de Paula   | Acatada                           |



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



| <b>Nº</b> | <b>Autor</b>     | <b>Parecer</b>                       |
|-----------|------------------|--------------------------------------|
| 61.       | Luzia de Paula   | Acatada                              |
| 62.       | Luzia de Paula   | Acatada                              |
| 63.       | Luzia de Paula   | Protocolo anulado pela CAS           |
| 64.       | Luzia de Paula   | Acatada na forma da Emenda nº 55.    |
| 65.       | Luzia de Paula   | Acatada                              |
| 66.       | Cláudio Abrantes | Retirada pelo Autor                  |
| 67.       | Cláudio Abrantes | Retirada pelo Autor                  |
| 68.       | CESC             | Acatada na forma da Subemenda nº 121 |
| 69.       | CESC             | Acatada na forma da Subemenda nº 122 |
| 70.       | CESC             | Acatada                              |
| 71.       | CESC             | Acatada                              |
| 72.       | CESC             | Acatada                              |
| 73.       | CESC             | Acatada                              |
| 74.       | CESC             | Acatada                              |
| 75.       | CESC             | Acatada                              |
| 76.       | CESC             | Acatada                              |
| 77.       | CESC             | Acatada                              |
| 78.       | CESC             | Acatada                              |
| 79.       | CESC             | Acatada                              |
| 80.       | CESC             | Acatada                              |
| 81.       | CESC             | Acatada                              |
| 82.       | CESC             | Acatada                              |
| 83.       | CESC             | Acatada                              |
| 84.       | CESC             | Acatada                              |
| 85.       | CESC             | Acatada                              |
| 86.       | CESC             | Acatada                              |
| 87.       | CESC             | Acatada                              |

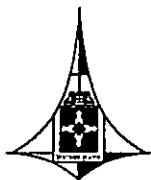


## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



| <b>Nº</b> | <b>Autor</b>     | <b>Parecer</b> |
|-----------|------------------|----------------|
| 88.       | CESC             | Acatada        |
| 89.       | CESC             | Acatada        |
| 90.       | CESC             | Acatada        |
| 91.       | CESC             | Acatada        |
| 92.       | CESC             | Acatada        |
| 93.       | CESC             | Acatada        |
| 94.       | CESC             | Acatada        |
| 95.       | CESC             | Acatada        |
| 96.       | CESC             | Acatada        |
| 97.       | CESC             | Acatada        |
| 98.       | CESC             | Acatada        |
| 99.       | CESC             | Acatada        |
| 100.      | CESC             | Acatada        |
| 101.      | CESC             | Acatada        |
| 102.      | CESC             | Acatada        |
| 103.      | CESC             | Acatada        |
| 104.      | CESC             | Acatada        |
| 105.      | CESC             | Acatada        |
| 106.      | CESC             | Acatada        |
| 107.      | CESC             | Acatada        |
| 108.      | CESC             | Acatada        |
| 109.      | CESC             | Acatada        |
| 110.      | CESC             | Acatada        |
| 111.      | Cláudio Abrantes | Não acatada    |
| 112.      | Cláudio Abrantes | Não acatada    |
| 113.      | Cláudio Abrantes | Não acatada    |
| 114.      | Agaciel Maia     | Acatada        |





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



| Nº   | Autor                          | Parecer                           |
|------|--------------------------------|-----------------------------------|
| 115. | Agaciel Maia                   | Acatada na forma da Emenda nº 118 |
| 116. | Agaciel Maia                   | Acatada na forma da Emenda nº 119 |
| 117. | Vários Deputados               | Acatada                           |
| 118. | Vários Deputados               | Acatada                           |
| 119. | Vários Deputados               | Acatada                           |
| 120. | Cláudio Abrantes               | Retirada pelo Autor               |
| 121. | Julio Cesar e Delmasso         | Acatada                           |
| 122. | Julio Cesar e Delmasso         | Acatada                           |
| 123. | Prof. Reginaldo Veras          | SUBSTITUTIVO ACATADO              |
| 124. | Prof. Reginaldo Veras          | Acatada                           |
| 125. | Julio Cesar                    | Retirada pelo Autor               |
| 126. | Julio Cesar                    | Retirada pelo Autor               |
| 127. | Julio Cesar e Delmasso         | Acatada                           |
| 128. | Julio Cesar e Delmasso         | Acatada                           |
| 129. | Julio Cesar e Delmasso         | Acatada                           |
| 130. | Julio Cesar e Delmasso         | Rejeitada                         |
| 131. | Julio Cesar e Delmasso         | Rejeitada                         |
| 132. | Julio Cesar, Delmasso e Israel | Acatada                           |

Diante do exposto, somos pela **admissibilidade e aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, **na forma da Emenda nº 123** (Substitutivo), bem como das subemendas nº 124, 127, 128, 129 e 132, e pela rejeição das subemendas nº 130 e 131.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**

*Presidente*

  
**PROF. REGINALDO VERAS**

*Relator*